

ATO PGJ Nº 879/2019.

Altera o Ato PGJ nº 322/2012 que estabelece os valores e critérios para pagamento da gratificação de atividade de segurança/GAS e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que têm direito à Gratificação de Atividade de Segurança – GAS os servidores públicos estaduais militares requisitados para servir na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei n. 6.235, de 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.235/2012 determina a regulamentação do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS por ato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.166, de 28 de dezembro de 2018, alterou o anexo único da Lei nº 6.235/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS é fixado em razão da patente do servidor público estadual militar, conforme Anexo Único, e não poderá ultrapassar o valor máximo fixado na Lei n. 7.166, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O servidor público estadual militar que exercer cargo comissionado no Ministério Público do Estado do Piauí não faz jus a Gratificação de Atividade de Segurança.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ/MPPi n. 322/2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 10 de janeiro de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA/GAS

POR PATENTE

Patente/Posto	Valor
Oficial	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Subtenente	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
1º Sargento	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
2º Sargento	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
3º Sargento	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Cabo	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Soldado	R\$ 1.000,00 (mil reais)